

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020.

N° 3018



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)
2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres

Dep. Ivory de Lira

Dep. Issam Saado - Vice-Pres.

Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Zé Roberto Lula

Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Nilton Franco - Pres. Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdemar, Iúnior

Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Elenil da Penha - Pres. Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres. Dep. Ricardo Ayres

Dep. Olyntho Neto Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Vilmar de Oliveira Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valderez Castelo Branco - Pres.
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.

Dep. Valderez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis

Dep. Amália Santana

Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Luana Ribeiro Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres. Dep. Ivory de Lira

Dep. Valdemar Júnior Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Zé Roberto Lula Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos

Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Claudia Lelis - Pres.

Dep. Issam Saado

Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.

Dep. Prof. Júnior Geo

Dep. Valdemar Júnior

Dep. Ricardo Ayres

Dep. Fabion Gomes

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUI-LOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Nº 3018

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2020

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020

Altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocan-

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Art.24...

(...)

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 60 (sessenta) dias".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2020, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

Deputado EDUARDO DO DERTINS Deputado NILTON FRANCO

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO Deputado CLEITON CARDOSO

1º Secretário

2º Secretário

Deputada VANDA MONTEIRO Deputada AMÁLIA SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 351/2020

Altera os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 231 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231....

III – tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa;

§ 2º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 60 (sessenta) dias da licença, ou de sua prorrogação".

Art. 2º O art. 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236...

(...)

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmeirante.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Palmeirante, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo corona vírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente

PROJETO DE LEI Nº 157/2020

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de racismo, no Estado do Tocantins e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Tocantins, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de racismo.

Parágrafo Único. Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros e prédios públicos.

Art. 2º Nas hipóteses de prática de crime de racismo a pessoa deve ter sido condenada, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Racismo é a crença em que uma raça, etnia ou certas características físicas sejam superiores a outras. Embora seja associado ao preconceito contra os negros, ele pode se manifestar contra qualquer raça ou etnia, sejam asiáticos, indígenas, etc. Convém lembrar que a prática do racismo, no Brasil, é crime - Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. No entanto, esta prática ainda é algo corriqueiro no cotidiano da população mundial.

O homicídio de George Floyd, 46 anos, homem negro, em Minnesota, nos Estados Unidos, causou uma onda de indignação mundial depois da divulgação de um vídeo que mostra um policial branco usando o joelho para asfixiá-lo.

Na semana em que protestos motivados pela morte de um homem negro, George Floyd, por um policial branco nos Estados Unidos se espalharam também pelas redes sociais brasileiras, o filho negro de uma empregada doméstica, Miguel Otávio, morreu ao cair de um prédio de luxo em Recife, em 2 de junho de 2020, enquanto estava aos cuidados da patroa, branca.

De acordo com o site BBC News Brasil, o garoto de 5 anos tinha acompanhado a mãe, Mirtes Renata de Souza, ao trabalho no apartamento dos patrões, já que as creches em Recife estão fechadas por causa da pandemia de covid-19. Mirtes teve de descer para passear com o cachorro da patroa, e deixou o filho aos cuidados desta. O menino começou a chorar enquanto a patroa fazia as unhas com uma manicure e entrou no elevador do prédio, no 5° andar, para buscar a mãe. Imagens do circuito de câmeras de segurança, divulgadas pela Polícia Civil, mostram o momento em que a patroa, Sari Corte Real, fala com o menino no elevador e parece apertar um dos botões.

De acordo com a investigação, o menino desceu no 9° andar, escalou uma grade na área dos aparelhos de ar-condicionado e caiu.

A quarta edição do Boletim de Análise Político-Institucional do Ipea, lançado em 2019, afirma que a cada três pessoas assassinadas no Brasil, duas são negras. A possibilidade de um adolescente negro ser vítima de homicídio é 3,7 vezes superior à de um adolescente branco. Eles são a maioria dos agredidos por policiais e seguranças (6,5% de negros contra 3,7% de brancos). Ser mulher negra é ainda mais arriscado. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elas foram 61% das vítimas de feminicídio em 2018.

Vidas negras importam e muito. O enfrentamento ao racismo precisa ser mais do que posts em redes sociais e este Projeto de Lei tem por objetivo evidenciar a importância de ações em combate ao racismo.

Portanto, com fulcro nas razões expostas, conto com apoio dos nobres Pares desta Casa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2020.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 158/2020

Cria o Projeto Alimentação Estudantil - PAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, o Projeto Alimentação Estudantil - PAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a Caixa Econômica Federal e/ou o Banco do Brasil como agentes financeiros para a operacionalização do Projeto Alimentação Estudantil - PAE no que tange à elaboração da folha de pagamento a partir dos dados e informações que serão disponibilizados pela Administração Pública Estadual e ao pagamento dos benefícios, obedecidas as exigências legais.

Art. 3º As despesas do Projeto Alimentação Estudantil-PAE correrão por conta de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza-Funcep.

Art. 4º O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o beneficio será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido no regulamento desta Lei, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-Selic e de 01% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista no caput deste artigo será aplicada, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo criar o Projeto Alimentação Estudantil - PAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública estadual de ensino, configurando benefício complementar emergencial, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 9 milhões de brasileiros entre zero e 14 anos vivem em situação de extrema pobreza.

Infelizmente, esse quadro de insegurança alimentar, que já vinha se agravando, piorou ainda mais nas últimas semanas, em função da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, que obrigou creches e escolas a fecharem as portas. Infelizmente, esse quadro de insegurança alimentar, que já vinha se agravando, piorou ainda mais nos últimos meses, em função da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, que obrigou creches e escolas a fecharem as portas.

Pelo exposto pedimos aos Nobres Pares pela APROVAÇÃO desta proposição e ao Excelentíssimo Senhor Governador a Sanção.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

GLEYDSON NATO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 616/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Issam Sa-ado**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020:

- Adriana Medrado Frazão AP-14;
- Maycon Matheus Oliveira de Araújo AP-12;
- Lourivamar Costa dos Reis AP-14;
- Gabriel Soares da Silva AP-14;

- Valdenora Alves Corado AP-13;
- Adalton Rodrigues de Amorim AP-12;
- Alzira Lima Sales AP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 617/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020:

- Carlinho Furlam AP-14;
- Jhonata Melo Silva AP-14;
- Solange Maria Castro Araújo Queiroz AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 618/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020:

- **José Neres Pereira Santana** Assessor Especial das Comissões Permanentes;
- Adauto José da Silva Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes;
- **Deuzirene Ferreira Rodrigues** Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes;
- **Everardo dos Reis Silva** Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 619/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Karla Lima dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 620/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020:

- Lourenco Costa de Oliveira AP-14;
- Andressa Ribeiro Araújo AP-08;
- Leci Nolasco da Silva Costa AP-09;
- Marcania Coelho da Silva AP-13;
- Telmaria Araújo Silva Costa AP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 621/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria Lidiane Felizardo Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 622/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Matheus Gabriel Aires Rodrigues Andrade para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 623/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Janes Cleiton Pereira da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado Antonio Andrade, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 624/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Wanessa Paiva e Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 626/2020

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mayra Morgana Gomes Sampaio para o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Legislativos, retroativamente ao dia 4 de julho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de julho de 2020.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0024/2018

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 024/2018.

TERMO DE CONTRATO: Nº 024/2018.

PROCESSO: Nº 0128/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda. CNPJ 03.817.702/0001-50.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de Vigência do Contrato Nº 024/2018.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado da contratação, constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, continuará em R\$ 741.480,60 (Setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) anual, a ser pago conforme a execução dos serviços abastecimento das viaturas.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20/06/2020 a 19/06/2021, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 36 meses dos 60 meses previstos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2279; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 1º de Julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/ TO. Antônio Rodrigues de Faria - Representante da Empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE **CONTRATO Nº 012/2019**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 012/2018.

TERMO DE CONTRATO: Nº 012/2019.

PROCESSO: Nº 0247/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Tins - Soluções Corporativas Eireli. CNPJ 14.061.959/0001-41

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (Serviços de Outsourcing de Impressão, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações), para as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, constante no Contrato nº 012/2019.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CON-TRATADA, pela aquisição dos serviços, o valor total anual estimado de R\$ 1.408.119,36 (Um Milhão, Quatrocentos e Oito Mil, Cento e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), concomitante com a clausula Nona do referido Contrato.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato de Nº 010/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 09/05/2020 a 08/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 031.1141.2183 Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 04 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/ TO. Edmundo Vieira Martins – Representante da Empresa TINS – Soluções Corporativas Eireli.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0101/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 0101//2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 0101/2019.

PROCESSO: Nº 0065/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ITS - Tecnologia de Informática Ltda.-ME. CNPJ 12.310.510/0001-44.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de vigência do Contrato Originário.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado da contratação, constante da Cláusula Quarta do Contrato originário, foi reajustado pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses em 6.8178%. Alterando o valor estimado anual de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para R\$ 587.497,90 (Quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Décima do Contrato de Nº 0101/2019, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 27/05/2020 a 26/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:

010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 031.1141.2258.0000 Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 23 de Junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO. **Ivan Schuller dos Santos** – Representante da Empresa ITS - Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)